



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel, na modalidade SMP (Serviço Móvel Pessoal), incluindo ligações locais e de longa distância nacional (LDN) destinados ao uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Piranguinho/MG, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
01	Assinatura básica por acesso, contendo no mínimo, serviço de gestão de voz e dados, serviço de bloqueio de chamadas a cobrar, ligações locais e nacionais ilimitadas para fixo local, fixo LDN, Celular local e Celular LDN, 100 unidades de envio de SMS, 100 minutos de acesso a caixa postal e pacote de dados de 10 GB ou superior com posterior redução de velocidade ao atingir o limite de uso, isenção de adicional de descolamento e roaming nacional.	35	R\$ 41,99	R\$ 1.469,65	R\$ 17.635,80

1.3. O valor estimado total da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ **17.635,80 (Dezessete mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Os produtos descritos neste item são classificados como comuns nos termos do ETP.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da emissão de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

1.6. A prefeitura não é obrigada a utilizar parte ou total do que foi demonstrado, sendo os valores apenas como estimativa de consumo.

1.7. Os valores máximos por item foram retirados pela média de mercado, logo não poderão ser ultrapassados, mesmo que o valor global mensal seja menor que o do que o demonstrado.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Prazo para Entrega do Objeto: A contratada receberá ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo setor demandante. Após a autorização a empresa terá 10 (dez) dias úteis, para início da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

2.1.2. No caso de recusa, pela Prefeitura Municipal de Piranguinho, caberá à vencedora substituí-los, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, independente do erro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

2.1.3. A Prefeitura Municipal de Piranguinho reserva para si o direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

2.1.4. A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Piranguinho, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

2.1.5. Não será permitida a cessão de direitos do contrato, mas será permitida a subcontratação.

2.1.6. A prefeitura conforme acórdão do TCU admite a possibilidade da continuidade do contrato decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, em prol da continuidade do serviço público e do interesse público desde que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação e não haja qualquer prejuízo para a fiel execução do contrato. A empresa deverá apresentar todas as documentações referentes às qualificações econômicas, técnicas e inclusive as licenças da ANATEL.

2.1.7. Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços em quaisquer horários, podendo os telefones ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana;

2.1.8. Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da Prefeitura Municipal pelos serviços ora licitados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora deste certame, e ainda, não deverá ser considerada como “pisso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.

2.1.9. A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações, em minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às estimativas acima.

2.1.10. A empresa vencedora, caso seja diferente da empresa que presta tais serviços atualmente deverá efetuar a Portabilidade de todos os números existentes na Prefeitura, e criar novos números para as demais linhas não existentes.

2.1.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

2.1.12. Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

2.1.13. A licitante vencedora do certame deverá oferecer tecnologia GSM, EDGE e/ou WCDMA;

2.1.14. A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e 3G na zona urbana. Velocidade máxima e mínima não serão descritas devido as condições de tempo, utilização dos usuários. Será considerado a VELOCIDADE NOMINAL de 1 Mbps para as redes 3G e de 150 Kbps para as redes EDGE, ou 2G. Para as redes 4G a velocidade nominal mínima prevista é 10 Mbps para download e de 5 Mbps para Upload.

2.1.15. Ter situado no município de Piranguinho, torres de transmissão, que permitam a transmissão de voz e dados com clareza, agilidade e perfeição.

2.1.16. Na sede do município e nos Distritos de Santa Bárbara do Sapucaí e Olegário Maciel, possuir cobertura 4G para agilidade na transmissão de voz e dados de forma simultânea.

2.1.17. Fica estimada, para fins de contrato, 10.000 (dez mil) minutos/mês por acesso de voz como quantidade de ligações do tipo VC1/VC2/VC3, como demanda da Prefeitura Municipal de Piranguinho-MG.

2.1.18. Isentar a Prefeitura de custos referentes a cobrança de adicionais: AD1, AD2, DSL1 e DSL2, referentes as chamadas fora da área de registro (neste caso DDD 35), e dentro da área de cobertura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

operadora contratada sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, mas reservando-se no direito de efetuar a cobrança de ligações originadas do tipo VC1, VC2 e VC3, caso as mesmas sejam realizadas.

2.1.19. Isentar a Prefeitura de quaisquer custos referentes a cobrança de DSL1 e DSL2, ou quaisquer outros adicionais referentes a acesso de dados fora da área 35, dentro da área de cobertura da operadora, e dentro do país.

2.1.20. Isentar a prefeitura de custos referentes ao consumo de mega bytes, após o término da utilização do limite de dados contratados.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

3.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.02.02.04.122.0052.2016.3.3.90.39.00/ Ficha:056

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, em razão de **licitação fracassada**, considerando que:

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

- O **Processo Licitatório nº 106/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2025**, destinado à contratação do objeto descrito neste Termo, restou **fracassado**, por ausência de propostas válidas;
- Restou comprovada a necessidade de manutenção da contratação para assegurar a continuidade dos serviços públicos;
- Serão mantidas todas as condições originalmente estabelecidas no certame fracassado, inclusive quanto às especificações técnicas e valores compatíveis com o mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o certame licitatório anteriormente instaurado para a contratação do objeto em questão restou fracassado, conforme Ata do Pregão 041/2025 e Processo Licitatório 106/2025 em anexo. O processo licitatório foi regularmente instaurado, observando-se todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, isonomia, publicidade, competitividade e julgamento objetivo. Contudo, apesar da ampla divulgação e do atendimento às exigências legais, não foi possível obter proposta válida que atendesse às condições estabelecidas no edital, motivo pelo qual o certame foi declarado fracassado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Ressalta-se que o objeto da contratação é essencial para a continuidade dos serviços públicos, sendo sua não contratação capaz de ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade, comprometendo o regular funcionamento das atividades administrativas e/ou a prestação dos serviços públicos. A falta de serviços de telefonia nos setores da Administração Pública gera prejuízos diretos e relevantes, comprometendo a eficiência, a continuidade dos serviços públicos e, em alguns casos, a própria segurança da população. Seguem os principais impactos por área:

Saúde

- Dificulta a comunicação entre unidades de saúde, equipes médicas, ambulâncias e serviços de urgência.
- Atrasos no acionamento de atendimentos emergenciais, remoções e transferências de pacientes.
- Prejuízo à marcação de consultas, exames e retornos, afetando o acesso da população aos serviços.
- Risco à continuidade do cuidado e à integridade física dos pacientes.

Educação

- Compromete a comunicação entre secretaria, escolas, professores, alunos e responsáveis.
- Dificulta a resolução rápida de situações emergenciais nas unidades escolares.
- Prejuízo à organização administrativa, como avisos, reuniões, transporte escolar e calendário letivo.
- Redução da eficiência na gestão educacional.

Atendimento ao Público

- Reduz a capacidade de resposta às demandas da população, como informações, solicitações e reclamações.
- Aumenta o tempo de espera e gera insatisfação dos munícipes.
- Compromete a transparência e a efetividade da administração pública.
- Prejuízo à imagem institucional do ente público.

Defesa Civil

- Grave comprometimento da comunicação em situações de emergência, como desastres naturais, enchentes, deslizamentos ou incêndios.
- Dificuldade de acionamento rápido de equipes, órgãos parceiros e forças de segurança.
- Atrasos na emissão de alertas à população.
- Risco elevado à vida, ao patrimônio público e privado.

Diante desse cenário, a repetição do procedimento licitatório mostra-se inviável ou desvantajosa, seja pelo risco de nova frustração do certame, seja pela urgência na contratação, o que autoriza a adoção da dispensa de licitação, conforme expressamente previsto no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 que expressa que é dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

Importante destacar que, mesmo na contratação direta, serão observados os princípios da economicidade e da vantajosidade, mediante a realização de pesquisa de preços de mercado, garantindo que a contratação se dê em condições compatíveis com as praticadas no mercado e que atenda ao interesse público.

A ausência de telefonia nos setores essenciais da Administração Pública prejudica a continuidade dos serviços, viola o princípio da eficiência e pode gerar riscos à vida, à segurança e ao interesse público, caracterizando situação que demanda pronta regularização para garantir o funcionamento adequado da máquina administrativa.

Dessa forma, resta devidamente justificada a dispensa de licitação, sendo a contratação direta medida legal, adequada e necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Durante a análise, vislumbrou-se que a empresa pretendida (DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 22.366.517/0001-31) já presta o referido serviço para diversos municípios do estado de Minas Gerais, quais sejam: Carmo do Rio Claro, Quartel Geral, João Monlevade, Morada Nova de Minas, Rubim e Serra Azul de Minas e outros. Dentre os contratos firmados com os municípios supramencionados, os valores estão na mesma média, sendo alguns até mesmo superiores, corroborando a vantajosidade e economia da contratação.

6. DO HISTÓRICO DA LICITAÇÃO FRACASSADA

O Processo Licitatório nº 106/2025, Pregão Eletrônico nº 041/2025, teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel SMP, incluindo fornecimento de aparelhos. Contudo, o certame foi declarado **fracassado**, conforme decisão administrativa devidamente motivada e constante nos autos, não sendo possível a contratação por meio do referido procedimento. Segue Ata do referido Processo Fracassado:

ATA PREGÃO PREGÃO Nº. 41/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2025 Às 09:00 do dia 20/01/2026, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, cujo objeto é ("CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), COM LIGAÇÕES LOCAIS, DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, COM FORNECIMENTO DE LINHAS MÓVEIS PÓS-PAGAS COM LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADAS (VC1, VC2 E VC3), ENVIO DE SMS, PACOTE DE DADOS MÓVEIS, COM FORNECIMENTO DE APARELHO CELULAR EM COMODATO.").



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação. As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: 19/12/2025 Limite de impugnação: 15/01/2026 09:00 Final da Proposta/Início da Sessão: 20/01/2026 às 09:00 Esclarecimentos e Impugnações Solicitação Resposta Nome: Marcondes domingos Pereira Nome: Viviane de Fatima Borges Esclarecimento:

A TIM S.A interessada em participar deste processo licitatorio, vem respeitosamente, solicitar-lhes esclarecimentos conforme o ofício em anexo. Esclarecimento_SMP_2026.pdf Resposta: Escclareciemnte a TIM S.A RESPOSTA_TIM_assinado_(2).pdf Lances Lote Etapa Fornecedor Valor do Lance Data/Hora Chat Apelido Mensagem Data/Hora Sistema As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados. 20/01/2026 09:26:48 Julgamento de Recursos e Contrarrazões Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO CNPJ 18.192.906/0001-10 Licitar Digital: Prefeitura Municipal de Piranguinho - Unidade Única Página 2 de 2 Avisos do processo Data / Hora Descrição 22/12/2025 16:11:07 Atualizações do processo após publicação:

O(a) Pregoeiro(a) Suellen Priscila Nogueira da Costa foi substituido por Viviane de Fatima Borges 20/01/2026 09:36:22 Declaração de fracasso de lote(s). Justificativa: (sem proposta) 20/01/2026 09:38:45 não teve proposta Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes Lotes Adjudicação Homologação Data/Hora Data/Hora

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes. Homologação Completa: 0 de 0 lote(s). Documento gerado em 12 de fevereiro de 2026.

Viviane de Fatima Borges – Pregoeiro(a)

Jairon dos santos - Equipe de Apoio

DAIANE APARECIDA DE SENE LISBOA - Equipe de Apoio

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

7.1 Serviço de Telefonia Móvel

- Modalidade: SMP – Serviço Móvel Pessoal;
- Plano pós-pago;
- Chamadas ilimitadas locais e de longa distância nacional para qualquer operadora;
- Franquia mínima de dados móveis conforme necessidade administrativa;
- Serviços de roaming nacional inclusos;
- Portabilidade numérica, quando aplicável;
- Cobertura compatível com a área urbana e rural (Distrito de Santa Bárbara do Sapucaí e Distrito de Olegário Maciel) do Município de Piranguinho/MG.

8. DA QUANTIDADE ESTIMADA

A quantidade de linhas será conforme definido no Pregão Eletrônico nº 041/2025, mantidas integralmente as condições e quantitativos originalmente previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

9.1.3. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante utilização dos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133, de 2021.

9.1.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

9.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

10. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- Início da prestação dos serviços: até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- Local de execução: Município de Piranguinho/MG.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será aquele compatível com os preços praticados no mercado e com o valor estimado do Pregão Eletrônico nº 041/2025, devidamente atualizado, observado o limite legal para a dispensa.

11.2. GESTÃO DO CONTRATO

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: FERNANDO CÉSAR ARAÚJO	
Cargo SECRETÁRIO	
Matrícula: 987-0	Lotação ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: CYNTHIA RAQUEL SILVA GOMES	
Cargo DIRETORA DE COMPRAS	
Matrícula: 1817-0	Lotação: ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

11.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.2.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.).

11.2.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.2.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.2.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

11.2.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.2.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

11.2.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.2.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.2.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

12.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato.

12.4. Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

12.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

12.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

13.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

13.1.2 - Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

13.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

13.1.4 - Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

13.1.5 - Se os serviços estiverem em desacordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência será rejeitado totalmente.

13.1.6 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

13.1.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços.

13.1.8 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE.

13.1.9 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

13.1.10 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) Dedução de créditos da licitante vencedora;

b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

13.1.11 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

14 - CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Não será permitida a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Por outro lado, será permitida a subcontratação parcial, exclusivamente para atividades acessórias, desde que não comprometam a execução direta do objeto principal da contratação, que é a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e gerenciamento das linhas contratadas.

A subcontratação deverá: Estar prevista expressamente no contrato; Ser previamente aprovada pela Administração; Observar os limites legais e regulatórios estabelecidos pela ANATEL e demais normativos aplicáveis; Não transferir a responsabilidade técnica, operacional ou jurídica da execução contratual, que permanece integralmente sob a responsabilidade da contratada principal. A contratada responderá integralmente por quaisquer

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido no contrato.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

16.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

16.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

16.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

16.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

16.1.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

16.1.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

16.1.8. Conforme o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos: “será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio

16.1.8.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

16.2 - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.2.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

16.2.2. Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

16.2.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

16.2.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

16.2.5. Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do Serviço Telefônico Móvel Celular ou Serviço Telefônico Móvel Pessoal com cobertura para a área que engloba o estado de Minas Gerais, no caso REGIÃO I, cópia do Alvará de localização e funcionamento regular;

16.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

16.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

16.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

16.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

16.3.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

16.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

16.3.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

16.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

16.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais

quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

16.4.3. - O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; (c) os termos de abertura e encerramento; e (d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2022 - Código Civil.

16.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

16.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.4.7. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 0,5 (zero vírgula cinco), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

ILG = ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

ISG = ATIVO TOTAL (AT)

PASSIVO CIRCULANTE (PC)

16.4.8. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

17. CONSÓRCIO

17.1 Não será admitido participação de consórcio.

18. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. DO RECEBIMENTO

18.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato de sua prestação, acompanhado da nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira necessidade.

18.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

18.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

18.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.2. Prazo de pagamento

18.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

18.3. FORMA DE PAGAMENTO

18.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, através de depósito, pagamento de Nota fiscal/boleto e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços.

18.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária (Imposto de Renda/Instrução Normativa RFB) prevista na legislação aplicável.

18.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piranguinho, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade de para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

19.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20. - OUTRAS INFORMAÇÕES:

20.1 - Critério de aceitabilidade da proposta:

Para aceitação da proposta comercial, o Pregoeiro considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

20.2 Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço (GLOBAL), com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

20.3 O Contrato e demais documentos que necessitem ser assinados deverão ser enviados exclusivamente pela plataforma onde ocorrerá a licitação, sendo que o recebimento deste começará a contar os devidos prazos.

20.4 Para a comunicação com a empresa a administração utilizará preferencialmente o uso de e-mail, devido a agilidade da comunicação.

20.5 Os e-mails enviados com os comprovantes de recebimento ou as respostas pelas empresas serão tidos como meio de prova de ciência das informações relacionadas ao processo licitatório.

20.6 As ordens de fornecimento serão enviadas por e-mail sendo contado o prazo para a sua execução ou entrega a partir de seu recebimento por e-mail

21. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL, RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

21.1. A renovação do presente contrato de prestação de serviços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para o município, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

21.2. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico financeiro.

21.3. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.4. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

21.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

21.6. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

21.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

21.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST (Índice de Serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Telecomunicações) proposto pela ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

b. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

c. ACONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Piranguinho, 03 de fevereiro de 2026

Fernando César Araújo

Secretário Municipal de Administração e Finanças